

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei 7.406, de 2014, do Senado Federal, que "altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para assegurar ao usuário o direito de ser informado, antes de a chamada ser completada, sobre a incidência de despesas de interconexão", e apensados.

PROJETO DE LEI Nº 7.406/2014

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº _____

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o artigo 18 do substitutivo ao PL 7.406/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As prestadoras do serviço de telecomunicações enviarão, sempre que solicitado pelo usuário, via SMS, o código de barras para pagamento do documento de cobrança, até cinco dias antes da data de vencimento.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de evitar transtornos aos usuários quanto ao recebimento de mensagens não solicitadas às operadoras de telefonia celular, entendo que a alteração acima proposta atenderá ao intuito do nobre colega, sem gerar acréscimos de obrigações e mensagens que sejam percebidas como desnecessárias ou não requisitadas pelos usuários que assim possam perceber.

A alteração estabelece que o usuário que desejar receber o código de barras via SMS o faça por meio de solicitação à sua operadora que terá a obrigatoriedade de fazê-lo em até 5 dias antes do vencimento. Da mesma forma, o usuário que não desejar receber mensagens, não será impactado.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

Deputado Edinho Bez
PMDB/SC